



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Recorrente: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 01 a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI do Pregão Eletrônico nº 22/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A requerente DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 25 de abril de 2022 as 13h33min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, *in verbis*:

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 30 de março de 2022, sendo que no final da sessão, foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA alegando em síntese:

“Os Relatórios de Ensaio Nº21080774 LSV-Rev. 03 e Nº21080774 LSV-Rev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm”

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para a empresa que manifestou a intenção de recursos para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA enviou via e-mail em data de 25 de abril de 2022 as 13h33min as razões do recurso.

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA aduz em síntese:

“... Salienta-se que a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI após a ser consagrada vencedora do certame, apresentou à PREFEITURA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA, os **laudos e amostras** solicitados pelo Edital, conforme o Ofício nº 014/2022: ... Simples leitura da documentação basta para que se verifique que a SSAT apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de equipamentos que estão em desacordo com as especificações editalícias. O Edital, no item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, estabelece que os anteparos devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) e vem ter espessura de, no mínimo, 3,5mm: ... Entretanto, os Relatórios apresentados pela SSAT se referem a grupos focais com anteparos confeccionados em alumínio, com espessura de 1,67 mm e 2,00 mm. Ora, a licitante simplesmente apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de grupos focais fabricados em materiais e espessuras em desacordo com a previsão do Edital. Ou seja, é evidente que os requisitos exigidos pelo Edital não foram atendidos. Diante disso, vale dizer, do descumprimento do item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, é medida que se impõe a desclassificação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, conforme item 12.12 do Edital.

Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, vem a Recorrente requerer a reconsideração da decisão que declarou a SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI vencedora do certame, tendo em vista restar demonstrado que a licitante não cumpriu integralmente com os requisitos editalícios. Isso porque, apresentou laudos (Relatórios de Ensaio), referentes ao grupo focal, em desacordo com as especificações do Edital. Subsidiariamente, mantida a decisão pelo ilmo. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação, a fim de que o recurso seja provido e, conseqüentemente, reformada a decisão que declarou a SSAT vencedora, desclassificando-a nos termos da argumentação acima alinhavada.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 25 de abril de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022.

A empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI enviou via e-mail em data de 28 de abril de 2022 as 09h38min as contrarrazões ao recurso.

A empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI, nas contrarrazões apresentadas, aduz em síntese:

“... A recorrente alega que a recorrida apresentou sua amostra referente ao Anteparo do grupo focal principal 3x200mm em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 22/2022, pelo fato de que os Relatórios de Ensaio Nº 21080774 LSV-Rev. 03 e Nº 21080774 LSV-Rev. 05 se referem a Anteparo em alumínio, quando no anexo das Especificações Técnicas é exigido o anteparo em PEAD ou policarbonato. Primeiramente importa mencionar de que dentre os grupos focais licitados pelo Município de Coronel Vivida, estão **apenas** o grupo focal 4x200mm. Ato contínuo, as especificações técnicas constantes na página 53 do edital, demonstram a descrição detalhada **apenas** do grupo focal Tipo I 3x200mm principal ou repetidor. Observa-se que na tabela descritiva **não está sendo licitado o grupo focal principal 3x200mm, mas sim o grupo focal 4x200mm**. Assim, **em nenhum momento do edital, está sendo descrito as especificações técnicas do grupo focal 4x200mm**. Deste modo, ante a ausência de tal informação e que a requerida preza pelo fornecimento de materiais que estejam de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN e legislação correlata, proporcionando segurança e confiabilidade aos usuários, é que ofertou-se o grupo focal com anteparo em alumínio, considerando que a norma NBR 7995:2013 da ABNT preconiza que ele **DEVE** ser constituído em **alumínio: 4.3 Anteparo** O material a ser utilizado na fabricação do anteparo deve ser de liga de alumínio 1 100 ou 1 200, têmpera H-14 e espessura mínima de 1,5 mm. Outras ligas podem ser utilizadas, desde que as propriedades mecânicas sejam iguais ou superiores, conforme a ABNT NBR 7823. Ou seja, qualquer exigência além do que já está descrito pelos órgãos regulamentadores, deve ser considerada inexistente. Importante mencionar que, tal ponto não foi motivo de esclarecimentos prévios por parte da requerida, considerando que fica claro o entendimento de que, na ausência de descrição detalhada do grupo focal 4x200mm e do respectivo anteparo, deve-se observar as diretrizes aplicáveis a sinalização semafórica. No mesmo sentido, é o que estabelece o item 5.5 do edital: 5.5. A participação neste certame importa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. Portanto, ao observar as normas técnicas aplicáveis verifica-se que em nenhuma, há exigência de que os anteparos sejam constituídos em PEAD ou policarbonato. Diante do exposto, **resta demonstrado nitidamente que, em momento algum está sendo exigida a comprovação dos requisitos técnicos para o anteparo, mas sim tão somente quanto aos grupos focais, módulos a led e controladores.** Diante o exposto, requer que seja as contrarrazões recebidas e processadas, para que ao final julgado totalmente procedente mantendo **classificada a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, por ter esta cumprido as normas editalícias, de modo que, apresentou suas amostras e laudos em conformidade ao edital de licitação no PE nº 22/2022 e seja declarada a total improcedência ao Recurso Administrativo, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** Requer ainda, o encaminhamento destas contrarrazões para a instância superior, caso seja julgado improcedente (o que não se espera), com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2022, art. 109, III, §4º da Lei nº 8.666/1993 e no princípio do duplo grau de jurisdição, para apreciação pela autoridade competente.”

IV. DO PARECER JURÍDICO

No dia 29 de abril de 2022 foi enviado via 1Doc para os membros da comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 17 de 28 de março de 2022, composta pelos servidores: Franchy Rech, Silvonei Langenberg e Luiz Antonio Polesello, as razões e contrarrazões do recurso, para se manifestar, a qual remeteu as para o setor jurídico do município.

No dia 04 de maio de 2022, recebemos da assessoria jurídica do município, o parecer, no qual, aduz em síntese:

“Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, a qual aduz, em suma, que a empresa Recorrida SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.111.060/0001-03 sagrou-se vencedora do certame. Todavia, a Recorrente aduz que a Recorrida não atendeu aos requisitos do edital em razão de que pretende entregar o item em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, o que tem o condão, no seu ponto de vista, de inabilitá-la para a disputa do certame, razão pela qual, pugnou pelo acolhimento do inconformismo recursal. Em que pese as razões da recorrente, no mérito, o recurso

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

interposto não merece provimento. A discussão vertida na lide diz com o descumprimento de exigência constante em edital relativamente as especificações técnicas do bem a ser entregue à Administração Pública. Embora o bem a ser entregue contenha materiais em sua composição que são diversos do que os descritos no edital, a NBR 7995:2013 exige, em seu item 4 e seguintes, que a composição do bem a ser destinado à Administração Pública contenha justamente os componentes indicados pela Recorrida. A NBR é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que visam padronizar os processos de elaboração de produtos e serviços no Brasil. Assim, claramente a observância da NBR 7995:2013 supre as especificações contidas no Edital, haja vista que são de caráter técnico. Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.”

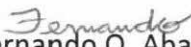
Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

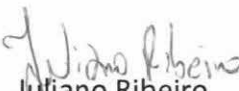
V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso interposto pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, as contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI e parecer jurídico o qual conclui “manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento”, INDEFERIMOS o mesmo, mantendo a classificação e habilitação da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI para o lote 01.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2022.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio